



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 99/24 – SUBSTITUTIVO N.º 01/24 **INICIATIVA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO**

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, *nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros*, decidi sancionar parcialmente, *com veto ao inciso XII, do artigo 16 e inciso VIII, do artigo 40, o Projeto de Lei nº 099/2024 – Substitutivo nº 01/24*, posto que referidos dispositivos são resultados de emenda por parte dessa Edilidade, aduzindo como fundamentos de direito o que se segue:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 099/2024 – Substitutivo nº 01/24, foi enviado a essa nobre casa com a seguinte disposição: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Ocorre que o referido projeto de lei foi objeto de emenda legislativa por parte dessa Augusta Casa de Leis, alterando sua previsão originária e promovendo alterações que contrariam o interesse público.

Diga-se, como fundamento para o alegado, que no aludido projeto de Lei, através de emendas aditivas, foram acrescentados novos incisos aos artigos 16 e 40, como a seguinte redação:

“Art. 16 – ...

...
XII – revisão da legislação que institui Contribuição de Serviço de Iluminação Pública.

Art. 40 – ...

...
VIII – reformulação dos critérios de isenção e revisão dos percentuais de cálculos de cobrança da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública.”

Consoante se pode observar, os incisos acrescentados determinam como diretriz orçamentária a revisão da legislação que institui Contribuição de Serviço de Iluminação Pública, notadamente, a Lei Municipal nº 4.153, de 23 de setembro de 2009, o que se daria através da reformulação dos critérios de isenção e revisão dos percentuais de cálculos de cobrança da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

Nesse contexto, revela-se importante ressaltar que essa Casa legislativa aprovou a Lei Municipal nº 5.716, de 11 de julho de 2024, tendo a mesma sido sancionada, para o efeito de alterar a Lei Municipal nº 4.153, de 23 de setembro de 2009, passando a permitir que os recursos arrecadados com a contribuição ***passem a custear também os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos***, como se vê do dispositivo abaixo transscrito:

“Art. 1º – O artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.153, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo Único. ...

...”

A alteração normativa municipal supracitada se deu com fundamento no art. 149-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que passou a permitir que os Estados e Municípios possam utilizar a arrecadação desse tributo para fazer face às despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Com efeito, a eventual manutenção das diretrizes inseridas pelos dispositivos vetados poderia conduzir a renúncias fiscais para o orçamento do próximo exercício financeiro (isenções e reduções de alíquotas), o que comprometeria a própria finalidade a ser alcançada pela recente alteração legislativa promovida por essa Egrégia Casa, qual seja, a melhoria da segurança pública na cidade de Montes Claros através do custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a contrariedade ao interesse público, senão vetar o inciso XII, do artigo 16 e o inciso VIII, do artigo 40, do Projeto de Lei nº 099/2024 – Substitutivo nº 01/24, frutos de emendas dessa Casa Legislativa.

Estas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos alterados, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 24 de julho de 2024.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros